AO EXPEDIENTE
Em: 09/07/2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:30 hs. Em: 09/07/19
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 062 /2019
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

LIDO NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/07/2019
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/07/2019
1ª Secretária

CRIA O "PROGRAMA BOLSA-CRECHE", A FAVOR DAS CRIANÇAS QUE NÃO OBTENHAM VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa "Bolsa-Creche" a ser executado através de convênios firmados entre a Prefeitura de Cabedelo e escolas particulares de educação infantil, promovendo o aumento de oferta de vagas às crianças constantes das listas de espera nas creches municipais de Cabedelo.

Art. 2º O Programa "Bolsa-Creche" destina-se a suprir a carência da Administração Pública em oferecer a quantidade de vagas suficientes para todos os interessados no ensino responsável pelo Município.

Parágrafo único. A bolsa-creche se destina a pagamento da mensalidade da quantidade de alunos inscritos nas escolas particulares que a Prefeitura de Cabedelo conseguir matricular, através do respectivo convênio.

Art. 3º Esta Lei alcança todos os beneficiários da educação de base, ou seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (4 e 5 anos) e o ensino fundamental (7 a 14 anos).

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação.

Art. 5º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber;

III – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche".

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche", à Secretaria da Educação, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno à escola particular cadastrada mais próxima de sua residência, preferencialmente.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que a educação no Brasil é uma das piores do mundo. Nos últimos anos, o Brasil esteve muito abaixo das médias de pesquisa da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e isso é muito preocupante.

Os motivos para esse baixíssimo rendimento são vários e dentre eles podemos citar a falta de interesse dos entes públicos em fornecer ensino de qualidade, montando estruturas compatíveis com as demandas locais, apresentando as vagas nas creches e escolas, guarnecendo os pontos com professores capacitados etc.

Em Cabedelo os índices são preocupantes e justificam a situação brasileira. Em conversa com servidores da Secretaria de Educação, tomei conhecimento de que há cerca de 500 (quinhentos) alunos nas listas de espera das creches e escolas, justamente esperando criarem vagas para poderem se matricular, sem previsão nenhuma de que isso aconteça.

Esse número pode ser ainda maior quando levarmos em conta de que são números oficiais. Imaginem quantos sequer vão atrás para cadastras seus nomes por já terem a certeza de que só vão perder tempo.

É por isso que proponho esta lei, no intuito de oferecer escola a TODOS, através de convênios com escolas particulares enquanto durarem a carência de vagas nas escolas públicas.

O ideal seria que a Prefeitura fornecesse vagas para todos, mas sabemos que isso está muito longe de acontecer, este projeto de lei servirá muito bem para nossos cabedelenses.

Assim, espero a aprovação deste PL, em prol de nossas crianças e adolescentes.

CABEDELO CLUBE, em 3 de julho de 2019.

VEREADOR HÉRLON CABRAL